



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, nos termos da legislação concede:
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 329
NOME COMPLETO: SOCIEDADE AMIGOS DE TRAMANDAÍ
NOME FANTASIA:
CNPJ / CPF: 92.946.169/0001-57
ENDEREÇO: AVENIDA DA IGREJA
NÚMERO: 624 COMPLEMENTO:
BAIRRO: CENTRO
DATA INICIAL: 27/08/1996



CNAE - Atividade Principal

R9312300 Clubes sociais, esportivos e similares

CNAE - Atividade Secundárias

1299999 Atividades isentas

G4789099 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CNAE - Atividade Secundárias

Observações

TRAMANDAÍ, 5 de Março de 2026.

A Licença é comprovada pela posse do respectivo Alvará que tem sua VALIDADE até 31/12/2026

LEI Nº 570/1984

Art. 69 - Nenhuma atividade permanente, eventual ou transitória poderá ser exercida, na área territorial do Município, sem prévia licença do mesmo.
Parágrafo Único - A licença é comprovada pela posse do respectivo alvará, o qual será:

1. colocando em lugar visível do estabelecimento ou estande; e
2. conduzido pelo titular beneficiado pela licença, no caso de atividade sem estabelecimento fixo.

Art. 118 - A inscrição deverá ser, permanentemente, atualizada, ficando o contribuinte ou responsável obrigado a comunicar à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorrer qualquer alteração, bem como a cessação das atividades, sob pena de serem devidos os tributos como se em atividade estivesse.

LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2017

Art. 47 Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas e similares serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2017

Art. 354 É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados neste Código e demais normas aplicáveis.

Art. 355 No horário noturno, compreendido este entre 23:00 horas e 07:00 horas, o som incômodo deverá ser medido dentro da propriedade da parte supostamente incomodada, mediante o ingresso no local de pessoa habilitada para realizar as medições, com a expressa concordância do proprietário.

Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular.

FIXAR EM LUGAR VISÍVEL